

Artigo 5º Os serviços prestados a distância em Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverá respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.

Artigo 6º Suspender os efeitos do art. 39 da Resolução COFFITO nº 424, de 08 de julho de 2013 e do art. 39 da Resolução COFFITO nº 425, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O profissional fica autorizado a realizar prestar serviços de forma gratuita, sem a cobrança de honorários, cabendo a decisão quanto a gratuidade do atendimento a cada profissional.

Artigo 7º A presente Resolução será submetida ao referendo do Plenário do COFFITO na primeira oportunidade que seja possível a realização de reunião plenária.

Artigo 8º A presente Resolução poderá ser alterada a qualquer momento, podendo ser editados novos atos normativos para regulação da matéria aqui prevista.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre disponibilização de recursos para a suplementação de adicional aos fiscais do Sistema COFFITO/CREFITOS para o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a competência legal estatuída na norma do art. 5º, incisos II, III e XII da Lei Federal nº 6.316/75;

CONSIDERANDO a necessidade irrenunciável e indelegável de fiscalizar o exercício profissional;

CONSIDERANDO a gravidade e rapidez com que a epidemia se espalhou em diversos países e no Brasil, resolve:

Artigo 1º Estabelecer plano de resposta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOS, com medidas de apoio ao exercício da fiscalização dos Conselhos Regionais.

Artigo 2º O COFFITO realizará na forma do art. 5º, inciso X, da Lei nº 6.316/75, abertura de créditos adicionais, para o repasse do valor referente ao pagamento dos adicionais de insalubridade previstos na legislação trabalhista aos fiscais do Sistema COFFITO/CREFITOS, para que sejam mantidos, na forma como definida pelos Conselhos Regionais, o exercício da fiscalização dos hospitais, públicos e privados, assim como a fiscalização nas demais instituições onde seja mantido o exercício profissional.

Parágrafo único. Os CREFITOS interessados deverão apontar os valores necessários para o pagamento dos adicionais devidos, encaminhando a comprovação do referido custeio. A Diretoria do COFFITO poderá limitar os valores a serem repassados a cada Conselho Regional.

Artigo 3º A presente portaria será submetida ao referendo do Plenário do COFFITO na primeira oportunidade que seja possível a realização de reunião plenária.

Artigo 4º O COFFITO poderá adotar outras medidas de natureza fiscal durante a crise instaurada por ocasião da pandemia do novo coronavírus.

Artigo 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

PORTARIA Nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Nacional de Teleconsultoria do Sistema COFFITO/CREFITOS em Fisioterapia e Terapia Ocupacional para o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do COVID-19.

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a competência legal estatuída na norma do art. 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316/75;

CONSIDERANDO a gravidade e rapidez com que a epidemia se espalhou em diversos países e no Brasil, resolve:

Artigo 1º. Estabelecer plano de resposta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOS, com a instituição da Teleconsultoria para apoio aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que estarão diretamente envolvidos nos serviços de saúde durante a pandemia do COVID-19. Artigo 2º. A Teleconsultoria, para fins desta normativa consiste na comunicação registrada e realizada entre profissionais fundamentada em evidências clínico-científicas e, em especial, protocolos que serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, condutas e ações fisioterapêuticas e terapêuticas ocupacionais de saúde e questões relativas ao processo de trabalho no enfrentamento da crise instaurada pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. A Teleconsultoria se dará pelas seguintes formas:

a. síncrona: qualquer forma de comunicação a distância realizada em tempo real;

b. assíncrona: qualquer forma de comunicação a distância não realizada em tempo real.

Artigo 3º. Instituir a Comissão Nacional de Teleconsultoria constituindo órgão temporário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com a função de reunir profissionais especialistas para dar suporte à distância aos profissionais envolvidos no enfrentamento da pandemia, na forma do que estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§1º. A referida Comissão será coordenada pelo Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia ocupacional, a quem caberá nomear os profissionais colaboradores que integrarão a referida Comissão.

§2º. A Comissão Nacional de Teleconsultoria se reunirá para o estudo dos procedimentos a serem adotados durante a pandemia COVID-19, bem como a formalização de sugestões de protocolos as autoridades públicas do Sistema de Saúde e as Comissões Regionais de Teleconsultoria, sem prejuízo de outras medidas necessárias.

Artigo 4º. Recomendar aos Conselhos Regionais que instituíam as respectivas Comissões Regionais de Teleconsultoria, integradas por equipes de profissionais especialistas de cada Circunscrição, para prestar apoio aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que estejam envolvidos com o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§ 1º. As Comissões Regionais que forem instituídas, a critério dos Conselhos Regionais, receberão os protocolos e orientações da Comissão Nacional ou do próprio Ministério da Saúde, para que possam contribuir com sugestões e atualizações dos protocolos, assim como replicar os protocolos validados por meio da Teleconsultoria.

§ 2º. As Comissões Regionais reportarão aos profissionais diretamente envolvidos no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 os protocolos organizados, bem como serão responsáveis por sanar as dúvidas dos profissionais durante a crise instaurada pela pandemia do COVID-19.

Artigo 5º. Os profissionais colaboradores receberão auxílio-representação a serem pagos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, cabendo aos Conselhos Regionais que instituírem as respectivas Comissões Regionais, providenciarem

os respectivos relatórios de atividades e encaminharem a Coordenação do COFFITO para a tramitação dos respectivos pagamentos das verbas indenizatórias.

§ 1º. Para efeitos deste dispositivo ficam limitados a dispensação de auxílios-representação para no máximo 04 (quatro) profissionais de cada Comissão Regional, não podendo ultrapassar o limite mensal de 12 auxílios-representação por cada profissional.

§ 2º. Em situações excepcionais e devidamente justificadas o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderá autorizar o incremento de profissionais e dos respectivos auxílios representação.

Artigo 6º. - A presente portaria será submetida ao referendo do Plenário do COFFITO na primeira oportunidade que seja possível a realização de reunião plenária.

Artigo 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2020, previstos na Decisão CFO-35, de 23 de setembro de 2019.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, bem como o estabelecido na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, por decisão da Diretoria,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011; e, Considerando que a arrecadação das contribuições profissionais, de natureza tributária, é obrigatória, em decorrência de imposição legal, decide,

Art. 1º Alterar o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Decisão CFO-35, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Do dia 01 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020, o valor da anuidade não sofrerá a incidência de juros ou qualquer outra forma de acréscimo, conforme tabela I do anexo I."

Art. 2º Alterar o artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Decisão CFO-35, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) O pagamento da anuidade dos profissionais e das pessoas jurídicas que optarem pelo parcelamento poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, correspondendo ao valor fixado para vencimento em 30 de setembro de 2020, com os seguintes vencimentos:

- 1ª parcela até o dia 31 de agosto de 2020;
- 2ª parcela até o dia 30 de setembro de 2020;
- 3ª parcela até o dia 31 de outubro de 2020;
- 4ª parcela até o dia 30 de novembro de 2020;
- 5ª e última parcela, até o dia 31 de dezembro de 2020."

§ 1º Os profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo parcelamento poderão fazê-lo até 30 de novembro de 2020, com o valor principal integral, sem a incidência de encargos, desde que a última parcela não ultrapasse o dia de 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão permitidos a todos mediante solicitação, bastando requerimento ao Conselho Regional de sua jurisdição ou preenchimento de formulário eletrônico no site do Conselho Federal de Odontologia.

§ 3º Aos inscritos que já realizaram solicitação de parcelamento e estão com boletos emitidos a vencer, será facultada a alteração do vencimento, conforme prazos definidos neste artigo.

§ 4º Nos casos de parcelamento, a última parcela terá como vencimento máximo o dia 31 de dezembro de 2020, não sendo permitido, portanto, o vencimento de cotas do exercício de 2020 posteriormente a esta data.

Art. 3º Fica alterada a Decisão CFO-35, de 23 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 289, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2020 previsto na Resolução Normativa CFQ nº 284, de 27 de setembro de 2019 (publicada no DOU nº 212, seção 1, páginas 160-161, em 01/11/2019).

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso das atribuições conferidas pela art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800/56 e no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS) de decretar pandemia de COVID-19 (coronavírus), em 11 de março, e as consequentes medidas tomadas por autoridades no país e no Exterior desde então;

CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Presidente do CFQ, em razão da suspensão das reuniões plenárias do CFQ, conforme Portaria nº 20, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º e 8º da Resolução Normativa nº 284, de 27 de setembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

(...)

III - Após 29 de fevereiro até 30 de junho: sem desconto."

"Art. 4º

(...)

§ 1º

(...)

III - Após 29 de fevereiro até 30 de junho: sem desconto.

(...)

§ 2º

(...)

III - Após 29 de fevereiro até 30 de junho: desconto de 20% (vinte por cento)."

"Art. 5º Os profissionais registrados que estejam desempregados e sem qualquer fonte de renda, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição até o requerimento de isenção, que deverá ocorrer até 30 de junho."

